LEI MUNICIPAL Nº 706 /2017, DE 27 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do anexo I da presente Lei.

Art. 2º Para atender a demanda, o Poder Executivo realizará a contratação temporária de pessoal, nos termos da Lei Complementar n° 016/2007, de 03 de dezembro de 2007, para trabalhar, no período de 01 de setembro até 31 de outubro de 2017.

Art. 3º Ficam autorizados os poderes Executivo e Legislativo a promoverem ampla divulgação do cadastramento biométrico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 27 de julho de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ANEXO I

CONVÊNIO N. 04/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 105.ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA DE ITAPOÁ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da **105ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Jaguaruna, 38, Centro, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada pelo DR. RAFAEL MAAS DOS ANJOS, Juiz da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a Prefeitura de Itapoá, com sede na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte - Itapoá SC – CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. **81.144.610.0001-60**, neste ato representada pelo Senhor, MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a CONVENIADA disponibilizar à CONVENENTE recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) ceder, sem ônus para a CONVENENTE, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e

b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2017 e terá vigência de

27/10/2017, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo Único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Joinville (SC), 01 de agosto de 2017.

Dr. RAFAEL MAAS DOS ANJOS
Juiz Eleitoral da 105ª ZE

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: